



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



INDICAÇÃO N.º 012, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado, integrante da bancada do MDB dessa Casa, vem perante Vossa Excelência solicitar que, depois de ouvido o Plenário dessa Casa, seja encaminhada ao Poder Executivo, a seguinte:

INDICAÇÃO

1. Que seja estudada a possibilidade de elaboração do termo de fomento de acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014 conforme modelo de projeto de lei em anexo.

Ver Elizandro Tavares Brasil
Bancada do MDB

Ao Presidente da Câmara de Vereadores
Dilermando de Aguiar – RS



CÂMARA DE VEREADORES
DILERMANDO DE AGUIAR
RIO GRANDE DO SUL

Avenida Ibicuí, S/N, CEP: 97.180-000, CNPJ: 01.679.377/0001-81,
Fone: 55 3612 4252, <http://dilermandodeaguiar.rs.leg.br>, camara@dilermandodeaguiar.rs.leg.br



JUSTIFICATIVA A INDICAÇÃO

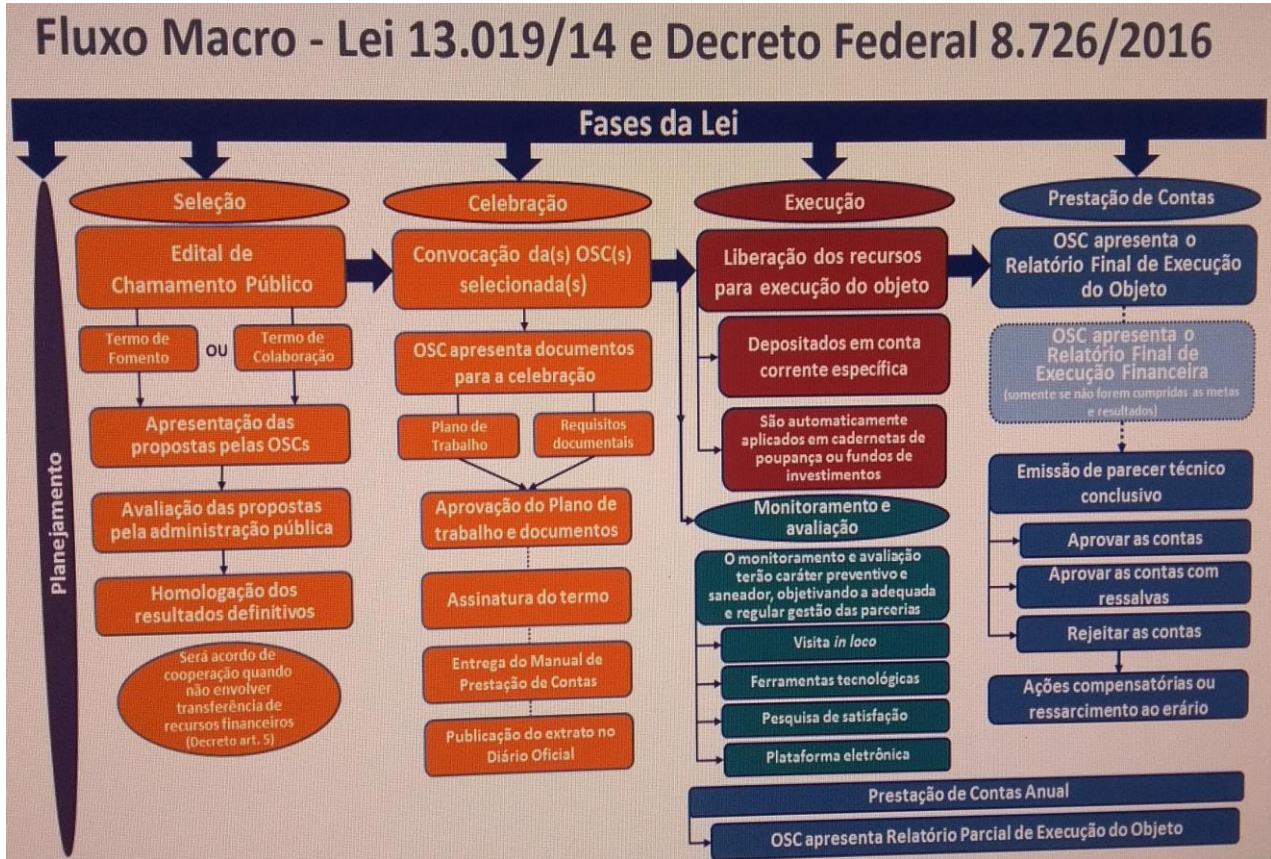
Justifica-se tal ato tendo em vista que, além do prescrito na justificativa do projeto em anexo, a elaboração do termo de fomento em consonância com as regras da referida lei no município trará a população Dilermandense a possibilidade de acesso a vários serviços antes restritos ou limitados, pois os termos de fomento previsto na Lei Federal nº. 13.019/2014 é a modalidade de ajuste por meio do qual o Executivo repassa recursos financeiros a uma entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Por outro lado os acordos de cooperação são modalidades de ajuste por meio dos quais são formalizadas parcerias estabelecidas pelo Executivo com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Hoje essas parcerias estão disciplinadas em âmbito federal pela Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto 8.726/2016 e é interessante destacar que a lei em referência possui caráter de norma geral, devendo ser observada pelos Municípios, os quais podem exercer sua competência suplementar, de modo a editar leis próprias sobre o tema e por isso estamos encaminhando dois modelos de lei que poderão ser implementadas em nosso Município e assim buscar essas parcerias com as universidades principalmente para a consecução de serviços de saúde tanto para atendimentos daquelas necessidades especiais quanto para o atendimento de idosos e serviços odontológicos.

Além disso, a Indicação visa também otimizar o trabalho relacionado aos patrocínios que o município efetua junto as entidades e desta forma, acredita-se que todas as entidades tenham igualdade de condições de receber auxílio para seus eventos, com critério e prazos idênticos para todas elas, além de facilitar o trabalho do setor de avaliação sobre os projetos em um período único.

Atualmente, a concessão de patrocínios no nosso Município não segue especificamente uma Lei, sendo que cada patrocínio é concedido através de criação de lei específica e deste modo, não estabelece um valor efetivo do que poderá ser concedido ao longo do exercício.

Sendo assim com essa indicação que já foi proposta no ano passado, o Município estabelecerá regramento aos patrocínios aos eventos do município e entidades já reservado junto ao orçamento do exercício esses recursos.



Ver Elizandro Tavares Brasil

Bancada do MDB

Ao Presidente da Câmara de Vereadores
 Dilermando de Aguiar – RS